

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601786

Unidade Auditada: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Município: Brasília - DF

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Maurício Quintella Malta Lessa

Tendo em vista os aspectos observados na Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., expresso, com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, a seguinte opinião acerca dos atos de gestão.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, apesar das dificuldades enfrentadas pela Valec e das fragilidades identificadas pela equipe de auditoria, cabe mencionar os seguintes: avanço na execução das obras de alguns lotes da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul; avanços na Política de Gestão de Riscos; e a demonstração de interesse efetivo voltado para a implantação do Programa de Integridade na estatal, por meio da elaboração de Projeto de Implantação do Programa de Integridade, composto por 59 iniciativas, com base nas recomendações estruturantes emitidas e diretrizes formuladas pela CGU para empresas estatais, em que pese o nível de atendimento das recomendações estruturantes ainda está baixo.

3. Sobre as fragilidades identificadas nos trabalhos de auditoria cabe destacar a morosidade na implementação das Recomendações Estruturantes e Pontuais dispostas no RAc nº 09/2014. Cabe relacionar, ainda: a) atraso nos pagamentos, pela Valec, com reflexo no nível de execução das obras; b) atraso na identificação dos riscos estratégicos da empresa; c) morosidade na implantação de Política de Tecnologia da Informação; d) pendências de atendimento de recomendações referentes aos anos anteriores; e e) deficiência dos controles internos no nível entidade.

4. A fragilidade em destaque, indicada no início do parágrafo anterior, tem como causa a não adoção de medidas suficientes e efetivas para a implementar as Recomendações Estruturantes e Pontuais dispostas no RAc nº 09/2014. As demais fragilidades remetem principalmente às seguintes causas: a) falta de recursos disponíveis; b) necessidade de se melhorar a metodologia para identificar os riscos; c) descontinuidade de acordo de cooperação e falta de atendimento às orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 02 de 12.01.2015, da SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP; d) falta de adoção de medidas suficientes e efetivas para a implementar as recomendações da CGU; e e) implementação parcial de rotinas e procedimentos com o objetivo de aprimorar os controles internos existentes.

5. Quanto às recomendações registradas no Sistema Monitor, verificou-se que há um total de 109 recomendações de exercícios anteriores, sendo 19 atendidas, 22 sem manifestação e 68 acatadas parcialmente. Portanto, aproximadamente 17,4% das recomendações foram atendidas no período. Todavia, com a ressalva das questões de integridade e governança corporativa que demandarão um tempo maior para sua implementação, conforme já sinalizado pelos gestores da Valec, o número total de recomendações fica em 66 e o percentual de atendimento chega a 28,7%. Apesar de ser um número abaixo daquele registrado na auditoria de contas do exercício anterior, existem recomendações estruturantes, que tratam de normatização, de implementação de sistemas informatizados, do aprimoramento de rotinas e de procedimentos, ainda pendentes de atendimento.

6. Especificamente, no que se refere aos controles internos administrativos, pode-se concluir que a Unidade se encontra em nível “Intermediário”, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades pertinentes. Embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, tais controles apresentam fragilidades, precisando serem revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto. Portanto, há necessidade de elaboração de manuais com normas e procedimentos bem definidos, prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas voltadas para os controles internos administrativos, conforme detalhado e sugerido no corpo do Relatório

7. Apesar do mencionado no parágrafo anterior, foram evidenciadas melhorias nos controles internos se comparados com gestões anteriores, observando-se que princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização, a exemplo da significativa evolução por parte da Valec quando ao atendimento das recomendações referentes a exercícios anteriores e à implantação de um sistema de monitoramento de obras, o que trouxe um impacto positivo nas questões relacionadas aos controles internos administrativos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de outubro de 2016.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura